

O perfil da violência doméstica no município de São José da Tapera/AL: um estudo descritivo e propositivo para as suas diferentes formas de manifestação

The profile of domestic violence in the municipality of São José da Tapera/AL: a descriptive and propositive study for its different ways of manifestation

 **Francisco de Assis de França Júnior**

Centro Universitário Cesmac (Maceió/AL)
Mestrado em Ciências Jurídico-Forenses pela
Universidade de Coimbra, UC, Portugal
Maceió, Alagoas / Brasil
fafjunior2016@gmail.com

 **Bruno Cavalcante Leitão Santos**

Centro Universitário Cesmac (Maceió/AL)
Doutor em Direito (PUCRS)
Maceió, Alagoas / Brasil
brunoleitao.adv@hotmail.com

 **Jardel Ribeiro Ferreira**

Instituto Brasileiro de Ciências Criminais, IBCCRIM
Especialização em Direito das Famílias e Sucessões
São Paulo, SP / Brasil
jardelribeiro2@outlook.com.br

Resumo: A violência doméstica é tema relevante em todo o mundo. No Brasil, os números registrados são alarmantes, em todas as suas formas de manifestação, se apresentando como mais comuns, a ponto de passar a ser naturalizada, a violência psicológica e física. O objetivo principal é demonstrar a manifestação desse fenômeno no município de São José da Tapera, no Estado de Alagoas. O artigo apresenta uma metodologia de abordagem hipotético-dedutiva, partindo da análise sobre uma de suas manifestações mais recorrentes, a violência de gênero, para depois analisar os processos judiciais e identificar o perfil dos agressores, das agredidas, as formas de violência sofridas pelas vítimas (física, emocional ou psicológica, moral, sexual e patrimonial), bem como, aspectos relativos ao trâmite processual. Com base nos resultados obtidos, que demonstram preocupantes índices de ocorrência do fenômeno estudado, foram apresentadas alternativas aos poderes constituídos, no sentido de serem formuladas políticas públicas voltadas à educação, proteção das vítimas e responsabilização dos agressores.

Palavras-chave: violência doméstica; Lei Maria da Penha; processo judicial.

Abstract: Domestic violence is a relevant theme worldwide. In Brazil, the numbers registered are alarming, in all its forms of manifestation, presenting themselves as more common, to the point of becoming naturalized, psychological and physical violence. The main objective is to demonstrate the manifestation of this phenomenon in the municipality of São José da Tapera, in the State of Alagoas. The article presents a hypothetical-deductive approach methodology,

starting from the analysis of one of its most recurrent manifestations, gender violence, and then analyzing the judicial processes and identifying the profile of the aggressors, the victims, the forms of violence suffered by the victims. (physical, emotional or psychological, moral, sexual and patrimonial), as well as aspects related to the procedural process. Based on the results obtained, which demonstrate worrying rates of occurrence of the studied phenomenon, alternatives were presented to the constituted powers, in the sense of formulating public policies aimed at education, protection of victims and accountability of aggressors.

Keywords: domestic violence; Maria da Penha Law; judicial process.

Para citar este artigo (ABNT NBR 6023:2018)

FRANÇA JÚNIOR; Francisco de Assis de; SANTOS, Bruno Cavalcante Leitão; FERREIRA, Jardel Ribeiro. O perfil da violência doméstica no município de São José da Tapera/AL: um estudo descritivo e propositivo para as suas diferentes formas de manifestação. *Revista Thesis Juris – RTJ*, São Paulo, v. 11, n. 1, p. 23-50, jan./jun. 2022. <http://doi.org/10.5585/rjt.v11i1.17625>

Introdução

É inegável que o debate sobre a violência doméstica, sobretudo quando se realiza um recorte de gênero, tem se intensificado no Brasil e no mundo ocidental como um todo nas duas últimas décadas. As cobranças por respeito e por igualdade de tratamento e de oportunidades nem sempre foram recebidas com a naturalidade necessária por representantes de um sistema que é tradicionalmente patriarcal e machista. Também por isso, a entrada em vigência de uma lei preocupada especificamente com esse *déficit* histórico com relação às mulheres merece não apenas ser celebrada como também avaliada sua efetividade, sobretudo no interior do país.

A partir da consulta de processos judiciais, coletados junto ao sistema do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, o presente trabalho tem como objetivo principal analisar criticamente a problemática da violência de gênero no município de São José da Tapera/AL – situado no sertão alagoano, a cerca de 240 km da capital, Maceió –, identificando-se, tanto quanto possível, os traços mais característicos dos perfis das pessoas apresentadas como vítimas e como agressoras, bem como a forma de materialização da violência enfocada, o que nos foi permitido desenvolver através de uma abordagem metodológica hipotético-dedutiva.

Nesse contexto, a pesquisa constatou distintas formas de materialização da violência de gênero abarcadas pela Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha) e, com isso, desvelou os perfis dos envolvidos a partir de determinadas categorias (econômico-sociais, etárias, etc.). Desse modo, por conta das informações obtidas junto às ações penais e às medidas protetivas de urgência em trâmite, identificamos e refletimos sobre as variáveis ali presentes, levando-se inclusive em

consideração o vínculo de parentesco dos envolvidos, a faixa etária da vítima e sua escolaridade, a movimentação do processo, o tipo de violência e o início do trâmite processual, além do encaminhamento realizado em situações de medidas protetivas de urgência.

A pesquisa, portanto, problematiza quais seriam os aspectos mais destacados da violência doméstica enfocada naquele município, o possível peso das variáveis identificadas e o que seria preciso fazer, enquanto política pública, para que o cenário se apresente como o menos favorável possível para aquele tipo de flagelo. A articulação das informações obtidas com a literatura pertinente foi o que possibilitou que projetássemos de maneira sucinta planos de ação para o enfrentamento e a prevenção deste tipo de violência naquele município, envolvendo-se toda a sociedade civil, o poder público local e o Poder Judiciário em ações de caráter educativo, protetivo e repressivo da violência de gênero.

1 A materialização da violência: as distintas manifestações em relação ao gênero¹

A necessidade de associação humana, em suas mais diversas formas são destacadas desde a antiguidade, dentre as que mais se destacam temos o casamento, como uma das mais antigas. Além dessa instituição, o Estado passa a verificar outras formas de união de pessoas que necessitaram de um reconhecimento jurídico para seu *status familiae*, surge então as uniões estáveis, reconhecidas como entidade familiar também pela Constituição Federal.

Segundo Lobo (2019), a definição de família atual é pautada basicamente em dois aspectos que nem sempre estiveram presentes: a subjetividade e a afetividade. O cenário da antiga família estava pautado no “modelo patriarcal adotado, onde a prevalência do homem era quase absoluta, exercendo todas as funções públicas da família, restando para a mulher apenas a administração do lar, sempre de forma relativa e secundária” (CALDERÓN, 2017, p. 45). O patriarcado se apresentava como característica principal da constituição familiar.

Esse atributo despontou, segundo Lourdes Maria Bandeira, como um dos vetores de explicação da violência de gênero:

¹ Para gênero utilizamos a interpretação da construção social da identidade da pessoa, ou seja, o resultado de práticas culturais e expectativas sociais. Cf. MIKKOLA, Mari, "Feminist Perspectives on Sex and Gender", *The Stanford Encyclopedia of Philosophy* (Fall 2019 Edition), Edward N. Zalta (ed.). Disponível em: <https://plato.stanford.edu/archives/fall2019/entries/feminism-gender/>. Acesso em: 04 maio 2021.

Os estudos feministas sobre a violência de gênero consideram, em especial, como um dos pilares da violência contra a mulher o patriarcado e, de modo correlato, a posição de dominação simbólica masculina. Contudo, reconhecem que há outros elementos que compõem a dinâmica da violência. Dessa forma, o patriarcado e a dominação masculina, se tomados isoladamente, seriam causas insuficientes para se explicar a violência contra a mulher. Apesar das fragilidades que ambos os conceitos apresentam na sociedade contemporânea, bem como das críticas que lhes são atribuídas, ainda assim trazem consigo significados e desdobramentos importantes para que se possa compreender a manutenção dos ordenamentos familiares (2014, p. 457).

Seguindo esse entendimento, a violência de gênero pode ser classificada como um fenômeno social persistente, com várias formas de articulação, em suas variadas facetas, sejam elas psicológica, moral ou física.

Representando uma conquista imprescindível para a pauta feminista, a Lei 11.340/06 entrou no ordenamento jurídico com o objetivo de coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher. O diploma legal que traz normas de direito civil, administrativo, além do viés penal, não traz ênfase no viés punitivo, focando grande parte de suas ações para o viés preventiva. O Código Penal não apresentava em seu bojo proteções focadas nos vínculos de afetividade, o que ensejou a edição da legislação estritamente voltado à violência doméstica e familiar. Na análise de Maria Cláudia Giroto do Couto.

Um dos motivos pelos quais se viu necessária a elaboração de um diploma legal voltado à violência doméstica e familiar contra a mulher foi o fato de que a agressão entre pessoas que compartilham um círculo afetivo não é, em geral, o foco do Direito Penal. Dentro de uma lógica que dialoga a relevância de um bem jurídico com a gravidade da punição que se associa a violação a esse bem, verifica-se que lesões corporais de natureza leve, por exemplo, de acordo com nosso ordenamento, não representam ofensividade acentuada, dado o fato de a pena relacionada a essas infrações ser relativamente baixa. Sendo de direta observação o fato de que uma lesão corporal de natureza leve ocorrida no seio de uma relação afetiva possui uma carga simbólica muito distinta daquela que ocorre entre duas pessoas estranhadas, mostrava-se inadequado que o diploma que vigesse na lida de casos de violência doméstica fosse o Código Penal, nos mesmos exatos termos em que se apresenta para as demais situações de agressão (2017, p. 51).

A partir daí a lei em análise classifica, em seu art. 5º, a violência doméstica e familiar contra a mulher, configurada a partir de “uma ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial” (BRASIL, 2006). Evidentemente baseada no gênero, a aplicação dos referidos mandamentos legais também se aplicaria às relações homoafetivas femininas.

São três os seus âmbitos de incidência: a) da unidade doméstica, compreendida como espaço de convívio permanente de pessoas; b) no âmbito familiar, compreendido como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados; c) em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida.

Comumente aplicada apenas quando do âmbito de incidência da unidade doméstica, a lei traz em seu bojo duas outras hipóteses para aplicação, sendo uma delas, inclusive, baseada no afeto.

Configurada as hipóteses de violência doméstica, o diploma legal, em seguida, indica quais são as formas de violência doméstica. A primeira forma de materialização da violência doméstica é a violência física, em que o bem protegido é a integridade corpórea da mulher. Neste ponto, a lesão física da vítima, materializada pela ofensa a integridade corporal da mesma, poderia ser definida, segundo Rogério Sanches Cunha e Ronaldo Batista Pinto, como “o uso da força, mediante socos, tapas, pontapés, visando, desse modo, ofender a integridade ou a saúde corporal da vítima, deixando ou não marcas aparentes, naquilo que se denomina, tradicionalmente, *vias corporalis*” (CUNHA; PINTO, 2018, p. 76). São corriqueiramente representadas pelas lesões corporais, notadamente as lesões corporais leves.

Em seguida está a violência emocional ou psicológica, entendida como qualquer conduta que cause dano emocional e diminuição da autoestima da mulher. Esta referida forma de violência atua de forma silenciosa, mas devastadora. Fonseca e Lucas afirmam que “os sintomas psicológicos frequentemente encontrados em vítimas deste tipo de violência doméstica são: insônia, pesadelos, falta de concentração, irritabilidade, falta de apetite e até o aparecimento de sérios problemas mentais como a depressão, ansiedade e síndrome do pânico [...]” (2006, p. 11).

Em estudo investigativo acerca das consequências psicológicas da violência doméstica, as autoras supracitadas entrevistaram 25 (vinte e cinco) mulheres vítimas, de faixa etária entre 18 e 55 anos.

Um percentual de 96% (noventa e seis por cento) das entrevistadas relataram sofrer algum tipo de consequência decorrente da situação de violência. Dentre estas, o aumento da pressão arterial, dores no corpo, principalmente de cabeça, e dificuldades para dormir, foram os sintomas físicos mais relatados, correspondendo a um total de 66%. Em alguns casos, a presença de algum, ou até mais de um, desses sintomas contribuiu para a procura de acompanhamento médico. Um grande número de mulheres, que corresponde a um total de 41,6% relatou como principal consequência psicológica decorrente da violência sofrida, o sentimento de tristeza, que influencia no cumprimento de suas atividades. Muitas afirmaram sentir menos vontade de exercer seus afazeres diários, desejos de chorar frequentemente, além de querer consumir bebidas alcoólicas mais do que o habitual (FONSECA; LUCAS, 2006, p. 11-12).

Em seguida aparece a violência sexual, caracterizada como uma das formas mais graves de violação à mulher. A Organização Mundial da Saúde (OMS) define a violência sexual como sendo “todo ato sexual, tentativa de consumir um ato sexual, comentários ou insinuações sexuais não desejadas ou ações para comercializar ou utilizar qualquer outro modo da

sexualidade de uma pessoa mediante coação por outra” e finaliza “independentemente da relação com a vítima, em qualquer âmbito, incluído o doméstico, o do lar ou do trabalho” (*apud* BIANCHINI; BAZZO; CHAKIAN, 2019, p. 137).

A violência sexual é porventura materializada através dos crimes contra a dignidade sexual, notadamente entre os crimes contra a liberdade sexual (estupro, violação sexual mediante fraude, importunação sexual, assédio sexual) e dos crimes sexuais contra vulnerável, sendo o estupro de vulnerável o mais comum.

Atingindo a esfera pessoal da vítima em seus três aspectos (físico, psicológico e sexual) as formas de violência aí não param. A esfera patrimonial da mulher também pode ser atingida. Os crimes contra o patrimônio da mulher estão associados “a qualquer ato que implique retenção, subtração, destruição parcial ou total de bens, valores, documentos, direitos e recursos econômicos sobre os quais a vítima possuía titularidade” (BRASIL, 2006). Estão compreendidos nesta esfera os delitos definidos no Código Penal como o furto, dano, apropriação indébita, entre outros.

Por fim, estão os crimes que atingem a honra das mulheres vítimas de violência doméstica. Acerca de um conceito jurídico-penal da honra, Masson (2019) a conceitua como o “conjunto de qualidades físicas, morais e intelectuais de um ser humano, que o fazem merecedor de respeito no meio social e promovem sua autoestima e cuja ofensa produz uma dor psíquica, um abalo moral, acompanhados de atos de repulsão ao ofensor.” (MASSON, 2019, p. 165) A própria legislação concernente a proteção da mulher afirma que ela pode ser manifestada através dos crimes de difamação, injúria e calúnia.

A partir do conhecimento das formas e manifestação da violência de gênero, merece destaque, a partir de agora, a identificação dos perfis das categorias econômico sociais, etárias e espaciais, associando-se, isso tudo, as espécies de violência doméstica, ocorridas no município de São José da Tapera.

2 Análise dos processos judiciais relacionados à violência doméstica

O presente trabalho foi desenvolvido a partir de um estudo descritivo, realizado no município de São José da Tapera, no Estado de Alagoas. Conforme o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2019), o município de São José da Tapera está localizado no sertão alagoano e possui uma população estimada em 32.260 pessoas (dados coletados em 2019) que habitam uma área territorial de 494,498² de densidade demográfica de 60,77 hab/km².

Os dados utilizados são referentes a processos judiciais, coletados do Sistema de Automação de Justiça, sistema utilizado pelo Poder Judiciário do Estado de Alagoas, o que evidencia a utilização de dados secundários na pesquisa. Ademais, os dados foram coletados em 23 de maio de 2019 a partir da análise dos processos judiciais em trâmite no município.

Segundo o relatório estatístico do Sistema de Automação da Justiça, no dia 23 de maio de 2019 tramitavam 2.739 processos no referido ente federativo, dos quais 656 versam sobre matéria penal. Tratando-se da estimativa geral, foram analisadas as ações penais em curso ligadas à violência doméstica e familiar, além das medidas protetivas de urgência aplicadas em favor das vítimas. Foram incluídas, portanto, as ações penais que versavam sobre todas as formas de violência doméstica (física, psicológica e moral), além das medidas protetivas de urgência, também interligadas à violência de gênero.

Desta forma, classificamos as variáveis estudadas a partir da vítima, do agressor, da violência e, com relação às medidas protetivas e ao encaminhamento realizado, conforme a análise minuciosa dos processos judiciais. Foram, portanto, analisadas as seguintes variáveis:

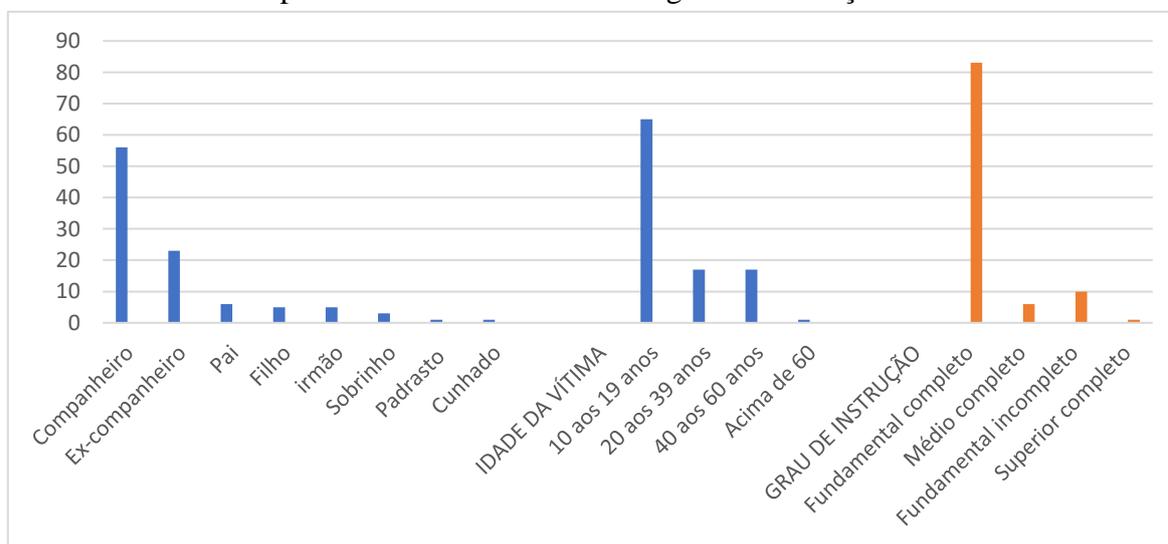
- a) No tocante ao agressor: vínculo com a vítima (pai, mãe, padrasto, amigo/conhecido, desconhecido, sobrinho, irmão, namorado, ex-namorado, cuidador (a), companheiro, ex-companheiro ou filho);
- b) No tocante à vítima: idade (categorizada nas faixas etárias de 10 aos 19 anos, 20 aos 39 anos, 40 aos 60 anos e acima de 60 anos);
- c) A escolaridade (ensino fundamental incompleto, analfabeto, ensino fundamental completo, ensino médio completo, ensino médio incompleto, ensino superior completo, ensino superior incompleto, não se aplica);
- d) Quanto ao trâmite processual, se os processos foram julgados, estão em trâmite ou ainda pendem de atuação do Ministério Público;
- e) Quanto à violência: o local da ocorrência (residência ou não residência), no centro urbano ou na zona rural;
- f) tipo de violência (física, psicológica, moral, sexual, patrimonial e afins);
- g) Início do trâmite processual: antes do ano de 2010 ou nos anos posteriores, a partir do ano de 2011 até 2019;
- h) No tocante as medidas protetivas foram analisadas as mesmas variáveis do item “a” ao item “g”, adicionando a variável do encaminhamento realizado: Distrito Policial, setor da Saúde, Centro de Referência de Assistência Social (CREAS), entre outros.

Como alhures afirmado, para a realização da pesquisa foram utilizados tão somente os dados secundários, sem identificação das vítimas, a partir dos processos judiciais em trâmite no Poder Judiciário atuante no município.

3 Quem são os agressores e agredidas: identificando um perfil²

Computadas as 656 ações penais em curso, 105 destas são relativas à violência doméstica, o que representa 16% das ações penais em curso. No tocante ao agressor, o vínculo que predominou foi o de companheiro (56%), acompanhado de ex-companheiro (23%), destacando-se ainda pai (6%), filho (5%), irmão (5%), sobrinho (3%), padrasto (1%) e cunhado (1%). No tocante à vítima, quanto à idade, a faixa etária que mais predominou foi de 20 aos 39 anos (65%), com igualdade nas faixas etárias de 10 aos 19 anos (17%) e 40 aos 60 anos (17%), tendo representatividade, ainda, acima dos 60 anos (1%). No que concerne à escolaridade, o grau de instrução que predominou foi o ensino fundamental completo, representando (83%), seguido por ensino fundamental incompleto (10%), ensino médio completo (6%) e ensino superior completo (1%). Vejamos o gráfico abaixo:

Gráfico 1 – Grau de parentesco / idade da vítima / grau de instrução



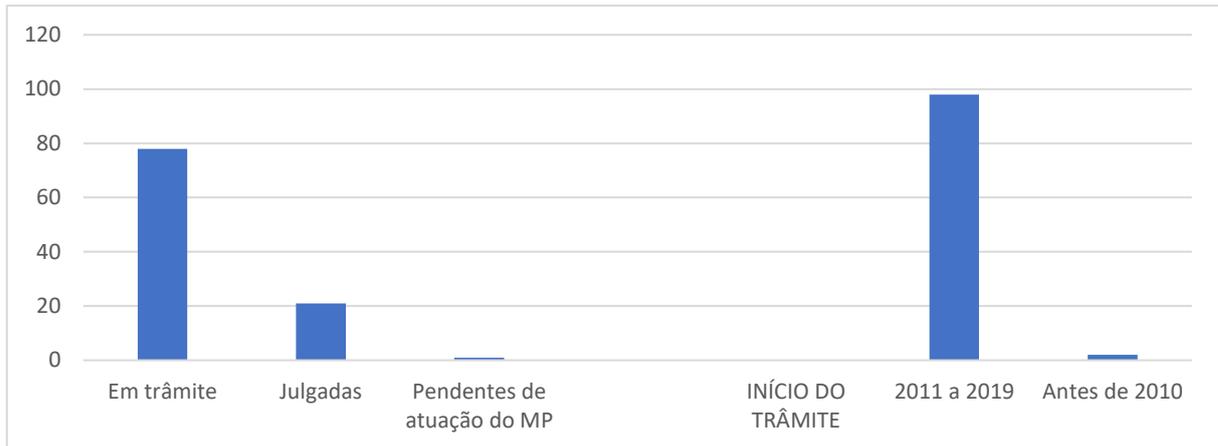
Fonte: Elaborado pelo próprio autor.

Quanto à análise do trâmite processual das ações penais relativas à violência de gênero, as ações que ainda estavam em trâmite representavam (78%), seguido pelas ações penais julgadas (21%) e ações pendentes de atuação do *Parquet* Estadual (1%). Noutro giro, quanto

² Os gráficos que seguem são de nossa própria autoria, com base nos processos citados em anexo.

ao início do trâmite processual, as que tiveram início no ano de 2011 e se estenderam a 2019 representavam (98%), seguida das que iniciaram antes do ano de 2010 (2%). Vejamos o gráfico abaixo:

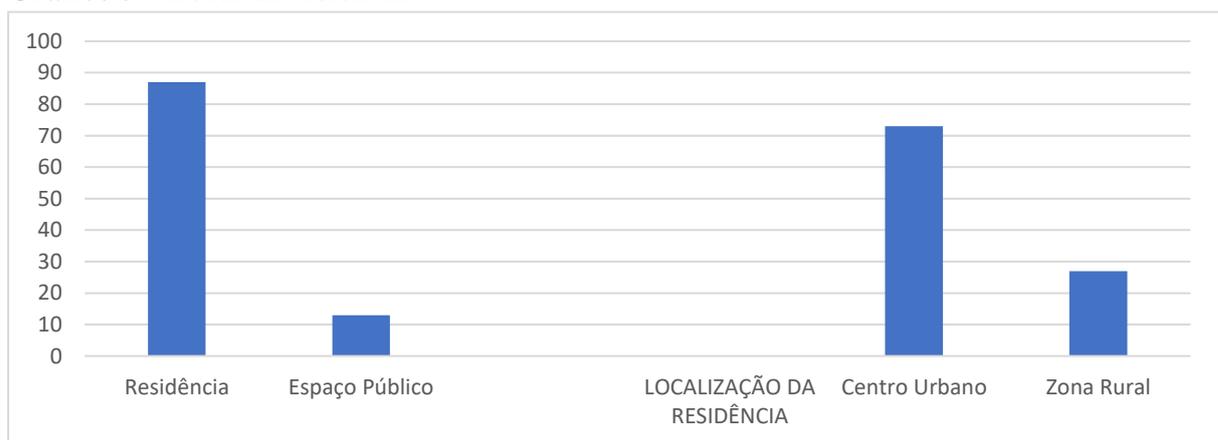
Gráfico 2 – Situação do processo / início do trâmite



Fonte: Elaborado pelo próprio autor.

Analisando a variável da violência, quanto ao local da mesma, a residência foi o *locus* que mais predominou (87%), tendo destaque ainda o espaço público (13%). Quanto à localização da residência, predominou o centro urbano (73%), seguido pela zona rural (27%). Neste sentido, vejamos o gráfico:

Gráfico 3 – Local da violência

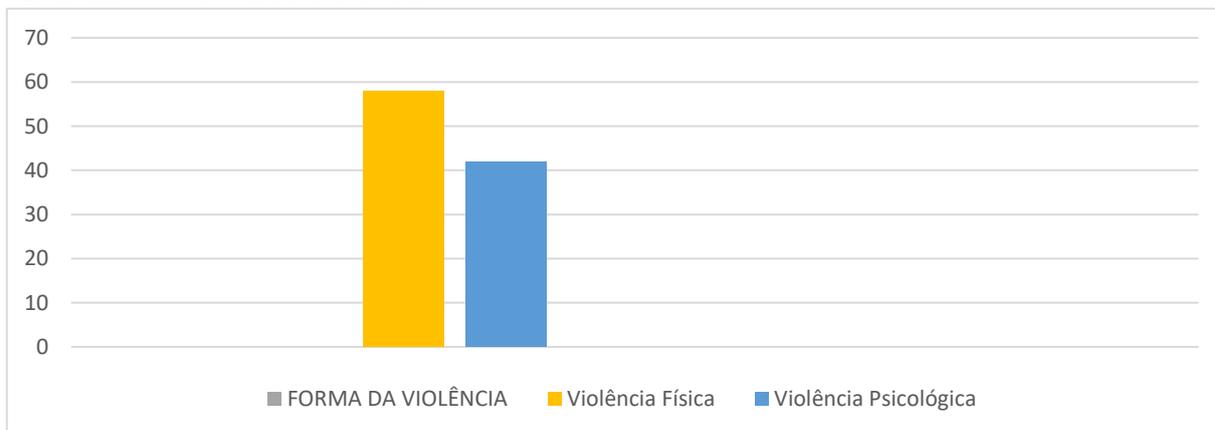


Fonte: Elaborado pelo próprio autor.

Partindo para a forma de violência de gênero com maior predominância no município encontramos a violência física (58%) seguida pela violência psicológica (42%). Não

registramos, no entanto, nenhuma outra forma de violência. Para ilustrarmos melhor, vejamos o gráfico abaixo³:

Gráfico 4 – Forma de violência

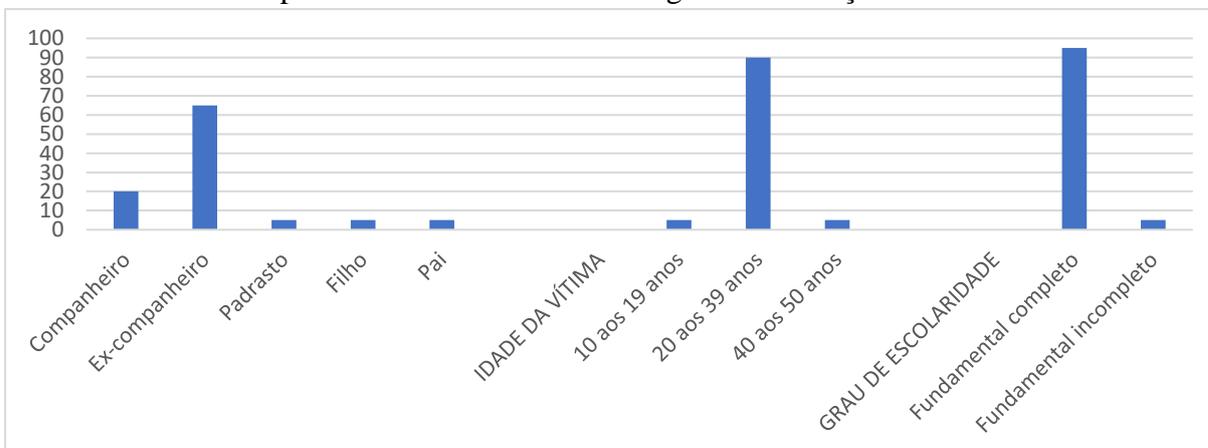


Fonte: Elaborado pelo próprio autor.

As medidas protetivas de urgência representavam (19%) de tramitação de processos relacionados à violência de gênero. No tocante ao agressor, predominou, nas medidas protetivas, o ex-companheiro (65%), seguido pelo companheiro (20%), tendo representatividade de (5%) para padrasto, filho e pai.

Quanto à idade da vítima, predominou a faixa etária de 20 aos 39 anos (90%), com menor expressividade relativa as faixas etárias dos 10 aos 19 e 40 aos 50 anos (ambas com 5%). Quanto ao grau de escolaridade predominou o ensino fundamental completo (95%), seguido por ensino fundamental incompleto (5%), sendo tudo observado através do gráfico abaixo:

Gráfico 5 – Grau de parentesco / idade da vítima / grau de instrução

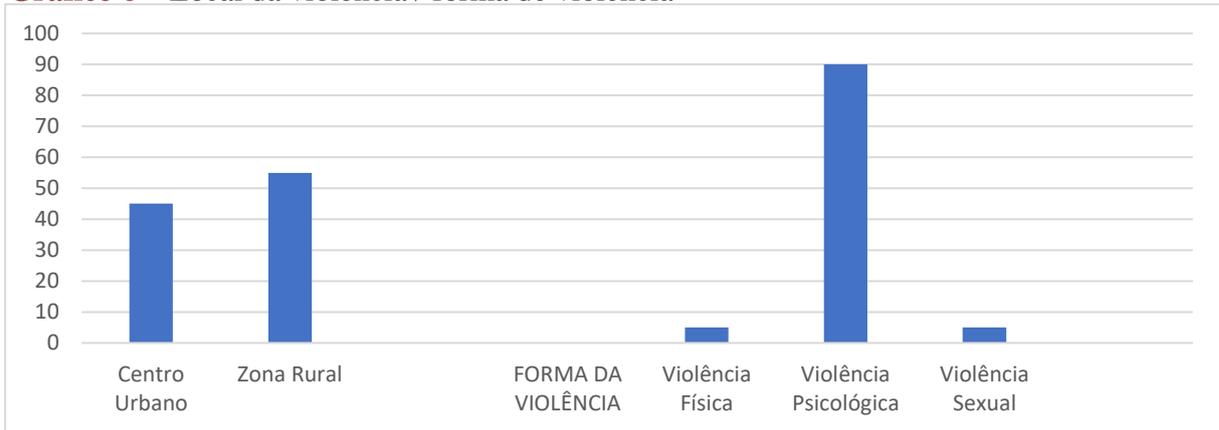


Fonte: Elaborado pelo próprio autor.

³ As ações penais examinadas nos gráficos 1, 2, 3 e 4 estão no Anexo 1.

Quanto ao local da violência, foi unânime a residência do casal como local das violências (100%), tendo como localização o centro urbano (45%) e a zona rural com a maior representatividade (55%). Quanto à violência, teve maior representatividade a violência psicológica (90%) seguida pela violência física (5%) tendo representado, ainda, um pequeno índice de violência sexual (5%). Vejamos o gráfico:

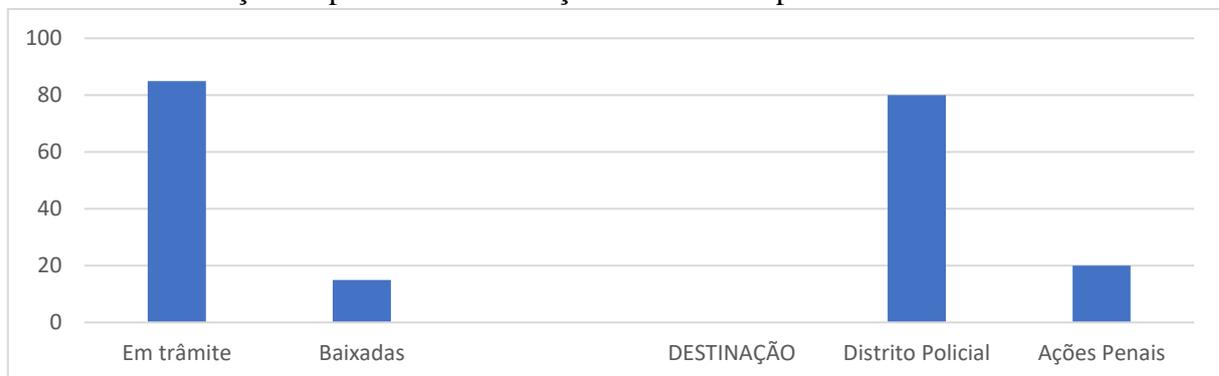
Gráfico 6 – Local da violência / forma de violência



Fonte: Elaborado pelo próprio autor.

Por fim, observou-se, ainda, no tocante as medidas protetivas, a quantidade das medidas que estava em trâmite (85%) e quantas foram baixadas (15%). Observou-se, ainda, que das 20 medidas protetivas protocoladas apenas (20%) se tornaram ações penais, sendo encaminhadas ao Distrito Policial (80%) delas. Todas as medidas protetivas foram protocoladas entre os anos de 2018 e 2019⁴:

Gráfico 7 – Situação do processo / destinação das medidas protetivas



Fonte: Elaborado pelo próprio autor.

⁴ As medidas protetivas examinadas nos gráficos 5,6 e 7 estão no Anexo 2.

4 A discussão dos resultados obtidos

A partir dos dados coletados, é possível observar que o companheiro se tornou o principal agressor familiar (56%), interligando-se, inclusive, com a violência intrafamiliar, conforme a percepção da análise dos dados de que o palco das agressões contra a mulher é a sua própria residência (87%). Há pesquisas que demonstram, inclusive, que cerca de metade das agressões ocorrem dentro da própria casa da vítima (AUGUSTO, 2019).

A violência intrafamiliar está bastante presente no município, devido, principalmente, ao forte envolvimento emocional das vítimas com os agressores. A violência dos seus parceiros se daria em razão da ideia do *sexo frágil* ainda temerariamente sustentada. Portanto, segundo Casique e Fugerato (2006), a violência de gênero “não é mais o que o resultado das relações de dominação masculina e de subordinação feminina, em que o homem pretende evitar que a mulher lhe escape pois não deseja separar-se da mulher, mantendo-a sujeita a uma submissão escapatória.”

Aliás, aliado à ideia de sexo frágil está a versão brasileira do marianismo, conceituada como o *ideal passivo feminino*. O termo retro mencionado poderia ser assim explicado

A versão brasileira do marianismo é parecida com a descrição da castidade e da dedicação materna da Virgem Maria encontrada em outros países latinos, onde o marianismo é “exemplificado por extrema feminilidade, passividade e auto-abnegação”. Del Priore conecta esta construção aos tempos coloniais, quando a sexualidade da mulher era circunscrita pela escravidão e pelo “projeto normatizador da Metrópole”. Estas forças sociais, ela sugere, contribuíram para: “o longo processo de domesticação da mulher no sentido de torná-la responsável pela casa, a família, o casamento e a procriação, na figura da “santa-mãezinha” (BALDWING; ROSA, 2000, p. 490).

Doutro modo, o seio familiar, devidamente conceituado como o lugar de desenvolvimento pessoal de ambos que o compõem acaba se tornando um *locus* nefasto, diariamente caracterizado pelos traços agressivos daquele que prometeu amor eterno aquela vítima.

Em seguida, outro personagem que desponta como agressor é o ex-companheiro (23%). Isso se deve principalmente ao fator pertencimento da mulher: ela, a todo custo, pertenceria ao seu ex-companheiro, este último totalmente insatisfeito com o fim do relacionamento. É inegável que, ao debruçarmos sobre os processos judiciais, observamos que o término do relacionamento está intimamente interligado com agressões sofridas durante o relacionamento.

Quanto ao trâmite das ações penais, evidenciou-se a quantidade de significativa de processos não julgados (78%). O referido fator de alta não resolutividade dos casos evidencia um aspecto preocupante perante a sociedade municipal. Isto porque, até em análise quanto ao

Direito Penal, segundo Batista (2004), não se estaria cumprindo a missão da respectiva seara jurídica, fomentando um temor excessivo por parte das vítimas, aliada ao descrédito do Poder Judiciário.

A presença deste fator pode estar relacionada ao baixo número de servidores efetivos que atuam no Poder Judiciário no município. Segundo dados do portal da transparência do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, há no município apenas 4 servidores efetivos trabalhando⁵, número inclusive abaixo do que é recomendado como lotação sugerida pelo próprio Tribunal de Justiça do Estado, conforme a Resolução nº 09 de 20 de junho de 2017 que estabelece as lotações sugeridas nas unidades judiciárias. Com a baixa mão-de-obra pode-se explicar o atraso na prestação jurisdicional, observando-se, inclusive, o trâmite processual de processos ajuizados antes de 2010 que ainda estão em curso sem julgamento (2%).

Quanto à violência, a forma que mais predominou foi a violência física (58%). Segundo Casique (2004, p. 49), as condutas agressivas mais presentes apontadas na violência física são arranhões, chutes, socos, ser arremessada contra o chão, ou, ainda, o fazimento de “marcas, queimaduras, fraturas ou torções, com necessidade de hospitalização”. Geralmente, este tipo de violência está acompanhado de um histórico de outras agressões físicas.

Logo em seguida a violência emocional ou psicológica apresenta grande representatividade (42%). Devastadora: assim podemos classificar a violência emocional ou psicológica. Isto porque a mulher vítima tem o seu pleno desenvolvimento mental afetado, provocando danos irreversíveis ao pleno desenvolvimento psicológico da ofendida (SILVA, 2007), a ponto de controlar, inclusive, suas ações. Expressões como “ele me ameaçou e hoje temo a minha vida” e “não consigo sequer sair porque ele disse que ia matar” aliadas de perseguição pessoal às mulheres desenvolvem um quadro mental patológico, transpondo, inclusive, para o sistema fisiológico.

Outrossim, a violência patrimonial praticamente não fora identificada no município associada a essa forma de violência. Isto pode estar relacionado ao alto nível de desconhecimento desta forma de violência doméstica. Em uma investigação acerca da incidência da violência patrimonial no âmbito doméstico, Pereira *et. al* puderam concluir que

⁵ A verificação pode ser feita a partir do link <http://www6.tjal.jus.br/rhsysportaltransp/#!/relacaoservidores> mediante a busca individual dos seguintes servidores: Antônio Marcial Olimpio de Oliveira, Cleonicio dos Santos, Jailson Ferreira dos Santos e Maria Solange Alves Silva.

Quando se indagou sobre a violência patrimonial, o significado era pouco conhecido, apesar de estar presente na vida de várias delas; sendo esse um dos motivos da baixa incidência nos Boletins de Ocorrência, comparativamente com outras formas de violência. Porém, mesmo sem saber a fundo do que se tratava a violência patrimonial, oito delas responderam que estava associado ao patrimônio do casal, ou seja, aos bens materiais e apenas uma dela respondeu que, além de estar ligado aos bens materiais, estaria ligado ao patrimônio afetivo e simbólico (2013, p. 229).

Na análise dos processos judiciais em curso, relativos à violência doméstica, resolvemos verificar as medidas protetivas em separado. A justificativa se dá pelo fato de que fora perceptível o aumento de medidas protetivas protocoladas nos anos de 2018 e 2019, fato não percebido em anos anteriores.

Este fator pode estar associado a atuação do *Parquet* Estadual no município por duas proposições: a) a maior agilidade no ajuizamento das medidas protetivas (escuta da vítima, formalização do termo de declarações e ajuizamento da medida), causando a fantasiosa sensação de prestação jurisdicional ágil (contraposição à menor conclusão das ações penais); b) o melhor ambiente encontrado no Ministério Público, analisado a partir da escuta atenta da mulher, sem julgamento, contribuindo para que ela se sinta segura e evite a revitimização.

Portanto, analisando as medidas protetivas, a variável do agressor divergiu das ações penais: ex-companheiro (65%), seguido pelo companheiro (20%). A prevalência da violência intrafamiliar também continua: a residência do casal como local das violências (100%), tendo como maior localização a zona rural (55%) em detrimento do centro urbano (45%).

Além disso, o que mais diferencia os dados colhidos entre as ações penais e as medidas protetivas é quanto ao tipo de violência. Nas medidas protetivas, teve maior representatividade a violência psicológica (90%) seguida pela violência física (5%) tendo representado, ainda, um pequeno índice de violência sexual (5%).

Imprescindível, ainda, destacarmos alguns dados colhidos a respeito das medidas protetivas. O primeiro deles é o fato de que 85% estão tramitando, sendo que apenas 20% se tornaram ações penais. Segundo o melhor conceito, as medidas protetivas são “tutelas de urgência autônomas, de natureza cível e de caráter satisfativo que devem permanecer enquanto forem necessárias para garantir a integridade física, psicológica, moral, sexual e patrimonial da vítima”, estando, *de per se*, “desvinculadas de inquéritos policiais e eventuais processos cíveis ou criminais” (DINIZ, s/d, p. 3).

Este fator é preocupante porque as medidas possuem natureza de urgência e desvinculadas de inquéritos policial ou processos criminais. Isso quer dizer que o ajuizamento não significa a devida responsabilização do agressor pelos atos perpetrados, cessando a sua tramitação quando estiver cessado o estado de perigo iminente da ofendida.

Quanto ao encaminhamento, 80% delas foi encaminhada ao Distrito Policial, embora essa porcentagem não tenha se tornado Inquérito Policial. Um dos fatores que pode ser facilmente interligado a este problema é a dependência emocional da mulher em relação ao companheiro, fazendo com que ela pense duas vezes antes de dar prosseguimento a responsabilidade criminal do companheiro.

Com estas informações podemos elaborar ações articuladas, propondo ações setoriais que envolvam todos os poderes da sociedade civil, além de fomentar ações comunitárias e educativas para prevenção da violência.

5 Proposições alternativas para prevenção da violência de gênero

Com a coleta dos dados e categorização dos perfis, é possível, a partir de então, projetar planos de ação (educativos, preventivos, protetivos e repressivos) em relação à violência de gênero.

Como se não bastasse a triste violência a que as mulheres são submetidas, há outro fato que circunda todo o cenário da violência de gênero: as mulheres desconhecem a legislação que cria mecanismos de prevenção as agressões domésticas, e aqui vem a necessidade de fomentar a educação sobre o tema em toda a sociedade civil, e em idades variadas.

Em pesquisa de opinião efetuada pelo Instituto de Pesquisa DataSenado realizada no mês de dezembro de 2019, fora constatado que a Lei Maria da Penha é muito conhecida por apenas 19% das brasileiras, enquanto 68% afirmam conhecê-la pouco e 11% alegam não conhecer nada. Ao todo, 87% das brasileiras conhecem ao menos um pouco sobre a legislação que as protege.

A primeira proposição, portanto, é que as Secretarias de Assistência Social do município promovam ações de conscientização contra a violência doméstica, esclarecendo a população sobre os diversos tipos de violência que a mulher pode sofrer.

Em seguida, a segunda proposição está direcionada ao Poder Judiciário que pode se aliar ao órgão assistencial e promover ações de conscientização contra a violência doméstica. Outrossim, diretamente ligada à atividade jurisdicional poderíamos propor ao Tribunal de Justiça uma melhor organização das estruturas das unidades judiciárias, a fim de que a prestação jurisdicional seja célere e efetiva.

A quarta proposição também é destinada ao Poder Judiciário. É de fundamental importância uma melhor preparação para formação desses operadores para compreensão do fenômeno da violência doméstica. Mello (2018), em pesquisa sobre a Lei Maria da Penha

efetuada em algumas capitais brasileiras constatou que, dos 24 magistrados entrevistados na pesquisa, apenas 4 tinha formação específica no tema, muitas vezes porque o próprio Tribunal de Justiça não exige tal formação de seus pares. Contudo, essa falta de capacitação é comum inclusive para outros operadores, não apenas no Poder Judiciário, mas também nas delegacias, justamente o local de primeiro contato com as vítimas de violência.

A mesma pesquisa mostra que devido à falta de capacitação desses profissionais, surge espaço para um dos maiores problemas da inefetividade das medidas de proteção, a revitimização, tendo em vista o despreparado no atendimento as vítimas. Tanto que apenas uma pequena parcela das entrevistadas recomendaria o processo judicial sem restrições, e a grande maioria só recomenda ao não ter outra alternativa, ou mesmo nem o recomendaria. Esse contexto é reflexo de um sistema penal que ignora as vozes das vítimas, maximizando o comprometimento físico e emocional dos envolvidos, gerando descredibilidade em seu próprio sistema, e abrindo espaço ao populismo penal.

Considerações finais

A simples consulta à literatura (jurídica, criminológica, sociológica, antropológica etc.) sobre o tema aqui focado é o suficiente para rapidamente constatarmos que a violência doméstica no Brasil merece ser tratada não apenas como uma simples questão de segurança pública, mas como uma tormentosa questão de educação e de saúde públicas, e que, a sua simples existência fere de morte a estrutura jurídica de um país que se anuncia como democrático, atingindo-o no que lhe é, portanto, mais caro: a dignidade da pessoa humana.

Como antevisto, a presente pesquisa reuniu os dados encontrados em processos judiciais para traçar o perfil daqueles que estão envolvidos com a violência doméstica. Fica claro que a violência está no âmago da convivência familiar. Em boa medida, os agressores são justamente aqueles que deveriam traçar uma vida respeitosa com aquelas com as quais constituíram família, agindo de forma diversa, deixando traumas não apenas físicos, mas psicológicos perenes.

Como dissemos, a discussão passa por uma viragem cultural, com a educação funcionando como ferramenta necessariamente transformadora, de efetiva libertação das mulheres dos espartilhos patriarcais ainda vigentes e de conscientização daqueles que ainda se negam a aceitar um tratamento respeitosamente igualitário entre os gêneros humanos, providência que deve ocorrer já no seio familiar, disseminando-se como identificar (e como atuar para estancar) as variadas formas de violência coibidas legalmente.

Restou perceptível que mesmo agredidas, e necessitando de amparo, essas mulheres não encontram no próprio Estado uma qualificada e efetiva prestação jurisdicional. O perfil dos funcionários públicos faz do trâmite processual um percurso penoso, que retroalimenta o sofrimento de quem busca justiça. O investimento em treinamento desses funcionários, e melhorias nas condições de trabalhos se apresentam como medida emergencial a ser adotada.

A célere e satisfativa prestação jurisdicional precisa ladear a capacitação dos responsáveis pelo tratamento de temas relativos à violência de gênero, incluindo-se aqui, inegavelmente, as delegacias de polícia, evitando, assim, a revitimização, haja vista que das medidas protetivas ajuizadas, por variadas razões (é bem verdade), muitas não se tornaram ações penais, embora devidamente encaminhadas ao Distrito Policial.

Por fim, a verificação do fenômeno enfocado foi o que nos permitiu propor a formulação de políticas públicas de integração entre a sociedade, o Poder Público municipal e o Poder Judiciário local. Esse tipo vil de violência contra a mulher a partir do seio familiar reflete, obviamente, no desenvolvimento interpessoal, prejudicando a pessoa na busca por espaços que permitiriam o desenvolvimento de sua individualidade, bem como o gozo do conjunto dos direitos mais básicos, o que serve para constituir o que se denomina por direitos humanos.

Referências

AUGUSTO, Cristiane Brandão. Femicídio: colunas partidas do sistema penal. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, v. 153, p. 208, mar. 2019.

BALDWING, John R.; ROSA, Francisco Heitor da. A Construção social dos papéis sexuais femininos. **Revista Psicologia: reflexão e crítica**, v. 13, n. 3, p. 485-496, 2000.

BANDEIRA, Lourdes Maria. Violência de gênero: a construção de um campo teórico e de investigação. **Revista Sociedade e Estado**, v. 29, n. 9, p. 449-469, maio/ago. 2014.
Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0102-69922014000200008>. Acesso em: 30 abr. 2020.

BATISTA, Nilo. **Introdução crítica ao direito penal brasileiro**. 9. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2004.

BIANCHINI, Alice; BAZZO, Mariana; CHAKIAN, Silvia. **Crimes contra a mulher**. Salvador: Editora Juspodivm, 2019.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. **Diário Oficial da União**, 2006. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm. Acesso em: 13 out. 2019.

CALDERÓN, Ricardo. **Princípio da afetividade no direito de família**. 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

CASIQUE, Letícia. **Violência perpetrada por companheiros íntimos às mulheres em Celaya – México**. Orientadora: Antônia Regina Ferreira Fugerato. 2004. 146 f. Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto, São Paulo, 2004.

CASIQUE, Letícia; FUREGATO, Antônia Regina Ferreira. Violência contra mulheres: reflexões teóricas. **Rev. Latino-Am. Enfermagem**, v. 4, n. 6, dez. 2006. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0104-11692006000600018&script=sci_arttext&tlng=pt. Acesso em: 02 abr. 2020.

COUTO, Maria Cláudia Girotto do. **Lei Maria da Penha e princípio da subsidiariedade: diálogo entre um direito penal mínimo e as demandas de proteção contra a violência de gênero no Brasil**. São Paulo: IBCCRIM, 2017.

CUNHA, Rogério Sanches; PINTO, Ronaldo Batista. **Violência doméstica: Lei Maria da Penha comentada artigo por artigo**. 7. ed. Salvador: Juspodivm, 2018.

DATASENADO. **Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher**. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/institucional/datasenado/arquivos/violencia-contra-a-mulher-agressoes-cometidas-por-2018ex2019-aumentam-quase-3-vezes-em-8-anos-1>. Acesso em 03 jan. 2020.

DINIZ, Anaílton Mendes de Sá. **Medidas protetivas de urgência: natureza jurídica – reflexos procedimentais**. Disponível em: <http://tmp.mpce.mp.br/n especiais/promulher/artigos/Medidas%20Protetivas%20de%20Urgencia%20-%20Natureza%20Jur%20C3%20ADdica%20-%20Anailton%20Mendes%20de%20Sa%20Diniz.pdf>. Acesso em: 02 fev. 2020.

FONSECA, Paula Martinez da; LUCAS, Taiane Nascimento Souza. **Violência doméstica contra a mulher e suas consequências psicológicas**. Orientador: Elizete Silva Passos. 2006. 21f. Escola Bahiana de Medicina e Saúde Pública, Bahia, 2006.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **São José da Tapera**. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/cidades-e-estados/al/sao-jose-da-tapera.html>. Acesso: 20 out. 2019.

LOBO, Paulo. **Direito Civil: famílias**. 9. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019.

MASSON, Cleber. **Direito Penal: parte especial**. 12. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

MELLO, Marília Montenegro Pessoa de. **Relatório Analítico Propositivo – Entre práticas retributiva e restaurativas: a Lei Maria da Penha e os avanços e desafios do Poder Judiciário**. Belém-PA; Brasília-DF; João Pessoa-PB; Maceió-AL; Porto Alegre-RS; Recife-PE; São Paulo-SP: Conselho Nacional de Justiça, 2018.

MIKKOLA, Mari. Feminist Perspectives on Sex and Gender. **The Stanford Encyclopedia of Philosophy** (Fall 2019 Edition). Edward N. Zalta (ed.). Disponível em: <https://plato.stanford.edu/archives/fall2019/entries/feminism-gender/>. Acesso em: 04 maio 2021.



FRANÇA JÚNIOR; Francisco de Assis de; SANTOS, Bruno Cavalcante Leitão; FERREIRA, Jardel Ribeiro. O perfil da violência doméstica no município de São José da Tapera/AL: um estudo descritivo e propositivo para as suas diferentes formas de manifestação

PEREIRA, Rita de Cássia Bhering Ramos; LORETO, Maria das Dores de; TEIXEIRA, Karla Maria Damiano; SOUSA, Junia Marise Matos de. O fenômeno da violência patrimonial contra a mulher: percepções das vítimas. **Revista Brasileira de Economia Doméstica**, v. 24, n. 1, p. 207-236, 2013.

SILVA, Luciane Lemos da; COELHO, Elza Berger Salema; CAPONI, Sandra Noemi Cucurullo de. Violência silenciosa: violência psicológica como condição da violência doméstica. **Interface (Botucatu)**, v. 11, n. 21, p. 93, jan./abr. 2007.
<https://doi.org/10.1590/S1414-32832007000100009>



ANEXO 1 – AÇÕES PENAIS

ALAGOAS. Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas. **Ação Penal nº 0000032-41.2015.8.02.0036**, da Vara do Único Ofício de São José da Tapera (Sem Segredo de Justiça);

ALAGOAS. Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas. **Ação Penal nº 00000002-74.2013.8.020036**, da Vara do Único Ofício de São José da Tapera (Sem Segredo de Justiça);

ALAGOAS. Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas. **Ação Penal nº 0000042-85.2015.8.02.0036**, da Vara do Único Ofício de São José da Tapera (Sem Segredo de Justiça);

ALAGOAS. Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas. **Ação Penal nº 0000099-06.2015.8.02.0036**, da Vara do Único Ofício de São José da Tapera (Sem Segredo de Justiça);

ALAGOAS. Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas. **Ação Penal nº 0000100-25.2014.8.02.0036**, da Vara do Único Ofício de São José da Tapera (Sem Segredo de Justiça);

ALAGOAS. Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas. **Ação Penal nº 0000100-88.2015.8.02.0036**, da Vara do Único Ofício de São José da Tapera (Sem Segredo de Justiça);

ALAGOAS. Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas. **Ação Penal nº 0000101-73.2015.8.02.0036**, da Vara do Único Ofício de São José da Tapera (Sem Segredo de Justiça);

ALAGOAS. Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas. **Ação Penal nº 0000120-11.2014.8.02.0070**, da Vara do Único Ofício de São José da Tapera (Sem Segredo de Justiça);

ALAGOAS. Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas. **Ação Penal nº 0000158-62.2013.8.02.0036**, da Vara do Único Ofício de São José da Tapera (Sem Segredo de Justiça);

ALAGOAS. Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas. **Ação Penal nº 0000165-49.2013.8.02.0070**, da Vara do Único Ofício de São José da Tapera (Sem Segredo de Justiça);

ALAGOAS. Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas. **Ação Penal nº 0000169-86.2013.8.02.0070**, da Vara do Único Ofício de São José da Tapera (Sem Segredo de Justiça);

ALAGOAS. Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas. **Ação Penal nº 0000240-59.2014.8.02.0036**, da Vara do Único Ofício de São José da Tapera (Sem Segredo de Justiça);

ALAGOAS. Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas. **Ação Penal nº 0000246-66.2014.8.02.0036**, da Vara do Único Ofício de São José da Tapera (Sem Segredo de Justiça);

ALAGOAS. Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas. **Ação Penal nº 0000297-14.2013.8.02.0036**, da Vara do Único Ofício de São José da Tapera (Sem Segredo de Justiça);

ALAGOAS. Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas. **Ação Penal nº 0000300-03.2012.8.02.0036**, da Vara do Único Ofício de São José da Tapera (Sem Segredo de Justiça);

ALAGOAS. Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas. **Ação Penal nº 0000534-48.2013.8.02.0036**, da Vara do Único Ofício de São José da Tapera (Sem Segredo de Justiça);

ALAGOAS. Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas. **Ação Penal nº 0000554-05.2014.8.02.0036**, da Vara do Único Ofício de São José da Tapera (Sem Segredo de Justiça);

ALAGOAS. Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas. **Ação Penal nº 0000640-44.2012.8.02.0036**, da Vara do Único Ofício de São José da Tapera (Sem Segredo de Justiça);

ALAGOAS. Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas. **Ação Penal nº 0000652-87.2014.8.02.0036**, da Vara do Único Ofício de São José da Tapera (Sem Segredo de Justiça);

ALAGOAS. Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas. **Ação Penal nº 0000936-03.2011.8.02.0036**, da Vara do Único Ofício de São José da Tapera (Sem Segredo de Justiça);

ALAGOAS. Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas. **Ação Penal nº 0000955-04.2014.8.02.0036**, da Vara do Único Ofício de São José da Tapera (Sem Segredo de Justiça);

ALAGOAS. Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas. **Ação Penal nº 0000956-23.2013.8.02.0036**, da Vara do Único Ofício de São José da Tapera (Sem Segredo de Justiça);

ALAGOAS. Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas. **Ação Penal nº 0000976-77.2014.8.02.0036**, da Vara do Único Ofício de São José da Tapera (Sem Segredo de Justiça);

ALAGOAS. Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas. **Ação Penal nº 0700029-69.2017.8.02.0070**, da Vara do Único Ofício de São José da Tapera (Sem Segredo de Justiça);

ALAGOAS. Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas. **Ação Penal nº 0700050-74.2019.8.02.0070**, da Vara do Único Ofício de São José da Tapera (Sem Segredo de Justiça);

ALAGOAS. Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas. **Ação Penal nº 0700064-92.2018.8.02.0070**, da Vara do Único Ofício de São José da Tapera (Sem Segredo de Justiça);

ALAGOAS. Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas. **Ação Penal nº 0700092-60.2018.8.02.0070**, da Vara do Único Ofício de São José da Tapera (Sem Segredo de Justiça);

ALAGOAS. Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas. **Ação Penal nº 0700120-67.2017.8.02.0036**, da Vara do Único Ofício de São José da Tapera (Sem Segredo de Justiça);

ALAGOAS. Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas. **Ação Penal nº 0700138-54.2018.8.02.0036**, da Vara do Único Ofício de São José da Tapera (Sem Segredo de Justiça);

ALAGOAS. Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas. **Ação Penal nº 0700156-70.2018.8.02.0070**, da Vara do Único Ofício de São José da Tapera (Sem Segredo de Justiça);

ALAGOAS. Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas. **Ação Penal nº 0700180-06.2018.8.02.0036**, da Vara do Único Ofício de São José da Tapera (Sem Segredo de Justiça);

ALAGOAS. Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas. **Ação Penal nº 0700181-83.2018.8.02.0070**, da Vara do Único Ofício de São José da Tapera (Sem Segredo de Justiça);

ALAGOAS. Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas. **Ação Penal nº**, da Vara do Único Ofício de São José da Tapera (Sem Segredo de Justiça);

ALAGOAS. Tribunal de Justiça do Estado de

Alagoas. **Ação Penal nº 0700183-87.2017.8.02.0070**, da Vara do Único Ofício de São José da Tapera (Sem Segredo de Justiça); ALAGOAS. Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas. **Ação Penal nº 0700206-38.2017.8.02.0036**, da Vara do Único Ofício de São José da Tapera (Sem Segredo de Justiça); ALAGOAS. Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas. **Ação Penal nº 0700214-78.2018.8.02.0036**, da Vara do Único Ofício de São José da Tapera (Sem Segredo de Justiça); ALAGOAS. Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas. **Ação Penal nº 0700223-35.2018.8.02.0070**, da Vara do Único Ofício de São José da Tapera (Sem Segredo de Justiça); ALAGOAS. Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas. **Ação Penal nº 0700240-42.2019.8.02.0036**, da Vara do Único Ofício de São José da Tapera (Sem Segredo de Justiça); ALAGOAS. Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas. **Ação Penal nº 0700284-32.2017.8.02.0036**, da Vara do Único Ofício de São José da Tapera (Sem Segredo de Justiça); ALAGOAS. Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas. **Ação Penal nº 0700372-41.2015.8.02.0036**, da Vara do Único Ofício de São José da Tapera (Sem Segredo de Justiça); ALAGOAS. Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas. **Ação Penal nº 0700378-48.2015.8.02.0036**, da Vara do Único Ofício de São José da Tapera (Sem Segredo de Justiça); ALAGOAS. Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas. **Ação Penal nº 0700428-74.2015.8.02.0036**, da Vara do Único Ofício de São José da Tapera (Sem Segredo de Justiça); ALAGOAS. Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas. **Ação Penal nº 0700439-30.2017.8.02.0070**, da Vara do Único Ofício de São José da Tapera (Sem Segredo de Justiça); ALAGOAS. Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas. **Ação Penal nº 0700534-65.2017.8.02.0036**, da Vara do Único Ofício de São José da Tapera (Sem Segredo de Justiça); ALAGOAS. Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas. **Ação Penal nº 0700570-73.2018.8.02.0036**, da Vara do Único Ofício de São José da Tapera (Sem Segredo de Justiça); ALAGOAS. Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas. **Ação Penal nº 0800004-12.2017.8.02.0055**, da Vara do Único Ofício de São José da Tapera (Sem Segredo de Justiça); ALAGOAS. Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas. **Ação Penal nº 0800024-94.2016.8.02.0036**, da Vara do Único Ofício de São José da Tapera (Sem Segredo de Justiça); ALAGOAS. Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas. **Ação Penal nº 0800025-79.2016.8.02.0036**, da Vara do Único Ofício de São José da Tapera (Sem Segredo de Justiça); ALAGOAS. Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas. **Ação Penal nº 0800026-64.2016.8.02.0036**, da Vara do Único Ofício de São José da Tapera (Sem Segredo de Justiça); ALAGOAS. Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas. **Ação Penal nº 0800026-93.2018.8.02.0036**, da Vara do Único Ofício de São José da Tapera (Sem Segredo de Justiça); ALAGOAS. Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas. **Ação Penal nº 0800038-**

78.2016.8.02.0036, da Vara do Único Ofício de São José da Tapera (Sem Segredo de Justiça); ALAGOAS. Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas. **Ação Penal nº 0800050-58.2017.8.02.0036**, da Vara do Único Ofício de São José da Tapera (Sem Segredo de Justiça); ALAGOAS. Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas. **Ação Penal nº 0800061-53.2018.8.02.0036**, da Vara do Único Ofício de São José da Tapera (Sem Segredo de Justiça); ALAGOAS. Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas. **Ação Penal nº 0800065-27.2017.8.02.0036**, da Vara do Único Ofício de São José da Tapera (Sem Segredo de Justiça); ALAGOAS. Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas. **Ação Penal nº 0800068-79.2017.8.02.0036**, da Vara do Único Ofício de São José da Tapera (Sem Segredo de Justiça); ALAGOAS. Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas. **Ação Penal nº 0800080-93.2017.8.02.0036**, da Vara do Único Ofício de São José da Tapera (Sem Segredo de Justiça); ALAGOAS. Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas. **Ação Penal nº 0800085-81.2018.8.02.0036**, da Vara do Único Ofício de São José da Tapera (Sem Segredo de Justiça); ALAGOAS. Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas. **Ação Penal nº 0800095-28.2018.8.02.0036**, da Vara do Único Ofício de São José da Tapera (Sem Segredo de Justiça); ALAGOAS. Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas. **Ação Penal nº 0800103-39.2017.8.02.0036**, da Vara do Único Ofício de São José da Tapera (Sem Segredo de Justiça); ALAGOAS. Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas. **Ação Penal nº 0000062-18.2011.8.02.0036**, da Vara do Único Ofício de São José da Tapera (Sem Segredo de Justiça); ALAGOAS. Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas. **Ação Penal nº 0000102-05.2008.8.02.0036**, da Vara do Único Ofício de São José da Tapera (Sem Segredo de Justiça); ALAGOAS. Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas. **Ação Penal nº 0000126-52.2013.8.02.0070**, da Vara do Único Ofício de São José da Tapera (Sem Segredo de Justiça); ALAGOAS. Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas. **Ação Penal nº 0000433-74.2014.8.02.0036**, da Vara do Único Ofício de São José da Tapera (Sem Segredo de Justiça); ALAGOAS. Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas. **Ação Penal nº 0000957-71.2014.8.02.0036**, da Vara do Único Ofício de São José da Tapera (Sem Segredo de Justiça); ALAGOAS. Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas. **Ação Penal nº 0700018-06.2018.8.02.0070**, da Vara do Único Ofício de São José da Tapera (Sem Segredo de Justiça); ALAGOAS. Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas. **Ação Penal nº 0700143-42.2019.8.02.0036**, da Vara do Único Ofício de São José da Tapera (Sem Segredo de Justiça); ALAGOAS. Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas. **Ação Penal nº 0700162-18.2018.8.02.0025**, da Vara do Único Ofício de São José da Tapera (Sem Segredo de Justiça); ALAGOAS. Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas. **Ação Penal nº 0700164-**

47.2018.8.02.0070, da Vara do Único Ofício de São José da Tapera (Sem Segredo de Justiça); ALAGOAS. Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas. **Ação Penal nº 0700203-**

49.2018.8.02.0036, da Vara do Único Ofício de São José da Tapera (Sem Segredo de Justiça); ALAGOAS. Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas. **Ação Penal nº 0700428-**

98.2017.8.02.0070, da Vara do Único Ofício de São José da Tapera (Sem Segredo de Justiça); ALAGOAS. Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas. **Ação Penal nº 0700533-**

80.2017.8.02.0036, da Vara do Único Ofício de São José da Tapera (Sem Segredo de Justiça); ALAGOAS. Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas. **Ação Penal nº 0700545-**

60.2018.8.02.0036, da Vara do Único Ofício de São José da Tapera (Sem Segredo de Justiça); ALAGOAS. Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas. **Ação Penal nº 0800018-**

19.2018.8.02.0036, da Vara do Único Ofício de São José da Tapera (Sem Segredo de Justiça); ALAGOAS. Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas. **Ação Penal nº 0800020-**

23.2017.8.02.0036, da Vara do Único Ofício de São José da Tapera (Sem Segredo de Justiça); ALAGOAS. Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas. **Ação Penal nº 0800029-**

19.2016.8.02.0036, da Vara do Único Ofício de São José da Tapera (Sem Segredo de Justiça); ALAGOAS. Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas. **Ação Penal nº 0800035-**

89.2017.8.02.0036, da Vara do Único Ofício de São José da Tapera (Sem Segredo de Justiça); ALAGOAS. Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas. **Ação Penal nº 0800039-**

29.2017.8.02.0036, da Vara do Único Ofício de São José da Tapera (Sem Segredo de Justiça); ALAGOAS. Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas. **Ação Penal nº 0800041-**

33.2016.8.02.0036, da Vara do Único Ofício de São José da Tapera (Sem Segredo de Justiça); ALAGOAS. Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas. **Ação Penal nº 0800043-**

32.2018.8.02.0036, da Vara do Único Ofício de São José da Tapera (Sem Segredo de Justiça); ALAGOAS. Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas. **Ação Penal nº 0800047-**

06.2017.8.02.0036, da Vara do Único Ofício de São José da Tapera (Sem Segredo de Justiça); ALAGOAS. Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas. **Ação Penal nº 0800049-**

39.2018.8.02.0036, da Vara do Único Ofício de São José da Tapera (Sem Segredo de Justiça); ALAGOAS. Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas. **Ação Penal nº 0800058-**

35.2017.8.02.0036, da Vara do Único Ofício de São José da Tapera (Sem Segredo de Justiça); ALAGOAS. Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas. **Ação Penal nº 0800067-**

94.2017.8.02.0036, da Vara do Único Ofício de São José da Tapera (Sem Segredo de Justiça); ALAGOAS. Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas. **Ação Penal nº 0800105-**

09.2017.8.02.0036, da Vara do Único Ofício de São José da Tapera (Sem Segredo de Justiça); ALAGOAS. Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas. **Ação Penal nº 0000120-**

50.2013.8.02.0036, da Vara do Único Ofício de São José da Tapera (Sem Segredo de Justiça); ALAGOAS. Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas. **Ação Penal nº 0000577-24.2009.8.02.0036**, da Vara do Único Ofício de São José da Tapera (Sem Segredo de Justiça); ALAGOAS. Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas. **Ação Penal nº 0000632-33.2013.8.02.0036**, da Vara do Único Ofício de São José da Tapera (Sem Segredo de Justiça); ALAGOAS. Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas. **Ação Penal nº 0000796-32.2012.8.02.0036**, da Vara do Único Ofício de São José da Tapera (Sem Segredo de Justiça); ALAGOAS. Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas. **Ação Penal nº 0700065-43.2019.8.02.0070**, da Vara do Único Ofício de São José da Tapera (Sem Segredo de Justiça); ALAGOAS. Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas. **Ação Penal nº 0700521-32.2018.8.02.0036**, da Vara do Único Ofício de São José da Tapera (Sem Segredo de Justiça); ALAGOAS. Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas. **Ação Penal nº 0000120-74.2015.8.02.0070**, da Vara do Único Ofício de São José da Tapera (Sem Segredo de Justiça); ALAGOAS. Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas. **Ação Penal nº 0000180-52.2015.8.02.0036**, da Vara do Único Ofício de São José da Tapera (Sem Segredo de Justiça); ALAGOAS. Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas. **Ação Penal nº 0700039-55.2016.8.02.0036**, da Vara do Único Ofício de São José da Tapera (Sem Segredo de Justiça); ALAGOAS. Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas. **Ação Penal nº 0700084-83.2018.8.02.0070**, da Vara do Único Ofício de São José da Tapera (Sem Segredo de Justiça); ALAGOAS. Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas. **Ação Penal nº 0700096-63.2019.8.02.0070**, da Vara do Único Ofício de São José da Tapera (Sem Segredo de Justiça); ALAGOAS. Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas. **Ação Penal nº 0000414-87.2012.8.02.0020**, da Vara do Único Ofício de São José da Tapera (Sem Segredo de Justiça); ALAGOAS. Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas. **Ação Penal nº 0700141-77.2016.8.02.0036**, da Vara do Único Ofício de São José da Tapera (Sem Segredo de Justiça); ALAGOAS. Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas. **Ação Penal nº 0700179-84.2019.8.02.0036**, da Vara do Único Ofício de São José da Tapera (Sem Segredo de Justiça); ALAGOAS. Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas. **Ação Penal nº 0700248-87.2017.8.02.0036**, da Vara do Único Ofício de São José da Tapera (Sem Segredo de Justiça); ALAGOAS. Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas. **Ação Penal nº 0700271-28.2017.8.02.0070**, da Vara do Único Ofício de São José da Tapera (Sem Segredo de Justiça); ALAGOAS. Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas. **Ação Penal nº 0700131-28.2016.8.02.0070**, da Vara do Único Ofício de São José da Tapera (Sem Segredo de Justiça); ALAGOAS. Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas. **Ação Penal nº 0700327-**



FRANÇA JÚNIOR; Francisco de Assis de; SANTOS, Bruno Cavalcante Leitão; FERREIRA, Jardel Ribeiro. O perfil da violência doméstica no município de São José da Tapera/AL: um estudo descritivo e propositivo para as suas diferentes formas de manifestação

37.2015.8.02.0036, da Vara do Único Ofício de São José da Tapera (Sem Segredo de Justiça); ALAGOAS. Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas. **Ação Penal nº 080066-12.2017.8.02.0036**, da Vara do Único Ofício de São José da Tapera (Sem Segredo de Justiça); ALAGOAS. Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas. **Ação Penal nº 0700158-79.2017.8.02.0036**, da Vara do Único Ofício de São José da Tapera (Sem Segredo de Justiça); ALAGOAS. Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas. **Ação Penal nº 080048-54.2018.8.02.0036**, da Vara do Único Ofício de São José da Tapera (Sem Segredo de Justiça).

ANEXO 2 – MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA

ALAGOAS. Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas. **Medidas Protetivas de Urgência nº 0800013-60.2019.8.02.0036**, da Vara do Único Ofício de São José da Tapera. (Sem Segredo de Justiça); ALAGOAS. Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas. **Medidas Protetivas de Urgência nº 0800014-45.2019.8.02.0036**, da Vara do Único Ofício de São José da Tapera. (Sem Segredo de Justiça); ALAGOAS. Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas. **Medidas Protetivas de Urgência nº 0700155-60.2017.8.02.0025**, da Vara do Único Ofício de São José da Tapera. (Sem Segredo de Justiça); ALAGOAS. Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas. **Medidas Protetivas de Urgência nº 0800160-23.2018.8.02.0036**, da Vara do Único Ofício de São José da Tapera. (Sem Segredo de Justiça); ALAGOAS. Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas. **Medidas Protetivas de Urgência nº 0800015-30.2019.8.02.0036**, da Vara do Único Ofício de São José da Tapera. (Sem Segredo de Justiça); ALAGOAS. Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas. **Medidas Protetivas de Urgência nº 0800016-15.2019.8.02.0036**, da Vara do Único Ofício de São José da Tapera. (Sem Segredo de Justiça); ALAGOAS. Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas. **Medidas Protetivas de Urgência nº 0800019-67.2019.8.02.0036**, da Vara do Único Ofício de São José da Tapera. (Sem Segredo de Justiça); ALAGOAS. Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas. **Medidas Protetivas de Urgência nº 0800020-52.2019.8.02.0036**, da Vara do Único Ofício de São José da Tapera. (Sem Segredo de Justiça); ALAGOAS. Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas. **Medidas Protetivas de Urgência nº 0800025-74.2019.8.02.0036**, da Vara do Único Ofício de São José da Tapera. (Sem Segredo de Justiça); ALAGOAS. Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas. **Medidas Protetivas de Urgência nº 0700141-72.2019.8.02.0036**, da Vara do Único Ofício de São José da Tapera. (Sem Segredo de Justiça); ALAGOAS. Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas. **Medidas Protetivas de Urgência nº 0800010-08.2019.8.02.0036**, da Vara do Único Ofício de São José da Tapera. (Sem Segredo de Justiça); ALAGOAS. Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas. **Medidas Protetivas de Urgência nº 0800029-14.2019.8.02.0036**, da Vara do Único Ofício de São José da Tapera. (Sem Segredo de Justiça); ALAGOAS. Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas. **Medidas Protetivas de Urgência nº 0800123-93.2018.8.02.0036**, da Vara do Único Ofício de São José da Tapera. (Sem Segredo de Justiça); ALAGOAS. Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas. **Medidas Protetivas de Urgência nº 0800141-17.2018.8.02.0036**, da Vara do Único Ofício de São José da Tapera. (Sem Segredo de Justiça); ALAGOAS. Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas. **Medidas Protetivas de Urgência nº 0800153-31.2018.8.02.0036**, da Vara do Único Ofício de São José da Tapera. (Sem Segredo de



FRANÇA JÚNIOR; Francisco de Assis de; SANTOS, Bruno Cavalcante Leitão; FERREIRA, Jardel Ribeiro. O perfil da violência doméstica no município de São José da Tapera/AL: um estudo descritivo e propositivo para as suas diferentes formas de manifestação

Justiça); ALAGOAS. Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas. **Medidas Protetivas de Urgência nº 0800165-45.2018.8.02.0036**, da Vara do Único Ofício de São José da Tapera. (Sem Segredo de Justiça); ALAGOAS. Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas. **Medidas Protetivas de Urgência nº 0800166-30.2018.8.02.0036**, da Vara do Único Ofício de São José da Tapera. (Sem Segredo de Justiça); ALAGOAS. Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas. **Medidas Protetivas de Urgência nº 0800024-89.2019.8.02.0036**, da Vara do Único Ofício de São José da Tapera. (Sem Segredo de Justiça); ALAGOAS. Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas. **Medidas Protetivas de Urgência nº 0800026-59.2019.8.02.0036**, da Vara do Único Ofício de São José da Tapera. (Sem Segredo de Justiça); ALAGOAS. Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas. **Medidas Protetivas de Urgência nº 0800009-23.2019.8.02.0036**, da Vara do Único Ofício de São José da Tapera. (Sem Segredo de Justiça);